



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

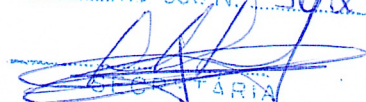
FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 05/04/2024

As 08:38 hs sob N.º 96/24


SECRETARIA

Samuel Eleuterio Thome
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2024

AUTORIA: Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

SÚMULA: Fixam os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a legislatura 2025 a 2028, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO

DO PARANÁ, nos termos do inciso XIV do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, do inciso XIV do art. 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraíma e do artigo 29, VI, "a", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, **APROVA:**

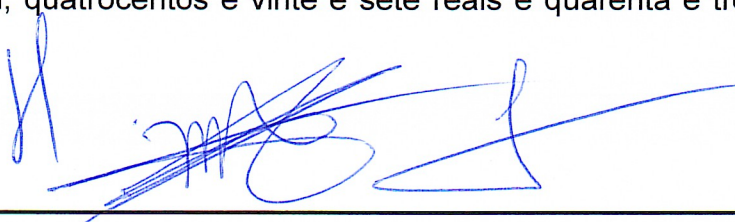
Art. 1º A presente Lei tem por objeto fixar o subsídio dos membros do Poder Legislativo do Município de Icaraíma, para a 16ª Legislatura, que vigorará entre o dia 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Icaraíma, para a 16ª Legislatura, nos seguintes termos:

I – De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025:

a) *Vereador Presidente:* Subsídio mensal no valor de R\$ 6.736,69 (seis mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos);

b) *Demais Vereadores:* Subsídio mensal no valor de R\$ 5.427,43 (cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos).





CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

II – De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026:

a) *Vereador Presidente:* Subsídio mensal no valor de R\$ 7.006,16 (sete mil e seis reais e dezesseis centavos);

b) *Demais Vereadores:* Subsídio mensal no valor de R\$ 5.644,53 (cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

III – De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027:

a) *Vereador Presidente:* Subsídio mensal no valor de R\$ 7.286,40 (sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos);

b) *Demais Vereadores:* Subsídio mensal no valor de R\$ 5.870,31 (cinco mil, oitocentos e setenta reais e trinta e um centavos).

IV – De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2028:

a) *Vereador Presidente:* Subsídio mensal no valor de R\$ 7.577,86 (sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta centavos);

b) *Demais Vereadores:* Subsídio mensal no valor de R\$ 6.105,12 (seis mil, cento e cinco reais e doze centavos).

Art. 3º Os valores dos subsídios fixados por esta Lei, ficam sujeitos à retenção na fonte, de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente e limitados ao teto constitucional.

Parágrafo único. Se, porventura, os valores dos subsídios fixados nesta lei ultrapassarem o teto constitucional, competirá ao departamento contábil promover o devido abatimento, mês a mês, de modo a



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

adequar o subsídio ao limitador disciplinado no art. 29, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal.

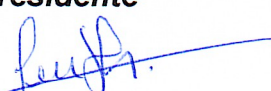
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.025.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, aos 04 dias do mês de abril de 2.024.

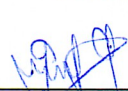
Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização



Adelson Marcus Vicentim
Presidente



Dilene Maria da Silva
Relatora



Gilmar Girão
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA:

Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraíma, art. 235, §1º, incumbe à Comissão de Economia Finanças e Fiscalização elaborar o projeto de fixação dos subsídios dos vereadores, prefeito, vice-prefeito.

A competência é privativa da Câmara Municipal nos termos do art. 17, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, art. 68, XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraíma e do artigo 29, VI, “a”, da Constituição Federal, fixar os valores dos subsídios dos prefeitos, vice-prefeito, vereadores e dos membros da mesa.

O valor a ser fixado para a próxima legislatura visa corrigir os subsídios para novos valores a serem percebidos durante a legislatura 2025 a 2028, sempre observando o teto constitucional.

Desse modo, a proposta visa atualizar os subsídios a partir de 2025, incluindo um escalonamento de valores (2025 a 2028) de acordo com a previsão inflacionária. A previsão escalonada visa assegurar que os valores sejam corrigidos de acordo com a variação dos preços decorrentes da inflação, evitando perdas para os agentes.

E o escalonamento ano a ano tem como abordagem alinhada à Lei Estadual n. 21.348/2022, que fixou os subsídios do Governador e Deputados do Paraná bem como a que fixou os subsídios dos Ministros do STF (Lei n. 14.520/2023).

O art. 17, XIV, da Lei Orgânica e o art. 68, XIV, asseveram que o prazo para a fixação dos subsídios deve ser até três meses antes do pleito municipal que este ano será realizado em 06 de outubro. Ou seja, a fixação dos subsídios para a próxima legislatura dos agentes políticos deverá estar publicada até 06 de julho de 2.024.

A elaboração do projeto deve ser feita pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara até 180 (cento e oitenta dias) antes do pleito eleitoral, conforme art. 235, §1º, do Regimento Interno da Câmara, ou seja, até 06 de abril de 2.024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

O projeto obedece aos requisitos e limites da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, rogamos aos nobres pares para aprovação integral do presente projeto de lei.

Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

Adelson Marcus Vicentim
Presidente

Dilene Maria da Silva
Relatora

Gilmar Girão
Membro

